



**- Extraordinário -**

Ano XXVII - Nº 4015

29 de setembro de 2025

Órgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994.

Assinatura digital

## Conteúdo

<b>ATOS DO EXECUTIVO</b> . . . . .	<b>3</b>
<b>DECRETOS</b> . . . . .	<b>3</b>
Decreto 263 . . . . .	<b>3</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b> . . . . .	<b>17</b>
<b>PORTARIAS</b> . . . . .	<b>17</b>
Portaria SESPAL fiscal de contratos . . . . .	<b>17</b>



**ATOS DO EXECUTIVO**

## DECRETOS

ID: 4015-MYQQJZ60



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 263/2025

**Ementa:** Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 069, de 25 de maio de 2015, criando o fluxo de atendimento, os protocolos de atuação, regulamentando a jornada de trabalho e o regime de sobreaviso do Conselho Tutelar do Município de Parnaíba, com base na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 13.431, de 2017 e nas normativas do Sistema de Garantia de Direitos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que a atuação do Conselho Tutelar é fundamental para zelar pelo cumprimento desses direitos, conforme as atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 069, de 25 de maio de 2015, especialmente em seus arts. 35, 39 e 50, que estabelecem a jornada, a dedicação exclusiva e a possibilidade de regime de sobreaviso, bem como a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a atuação em rede do Sistema de Garantia de Direitos, estabelecendo fluxos e protocolos claros para otimizar o atendimento e a aplicação de medidas de proteção;

**CONSIDERANDO** que a instituição do regime de sobreaviso e da respectiva remuneração observa o disposto no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a aplicação subsidiária do art. 244, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que couber; e

**CONSIDERANDO**, por fim, que a criação da despesa decorrente da remuneração por sobreaviso foi precedida da devida estimativa de impacto orçamentário financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**DECRETA:**





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO I

### DO ATENDIMENTO E DO REGISTRO DOS CASOS

Art. 1º O Conselho Tutelar poderá ser acionado por qualquer meio que leve ao seu conhecimento uma situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, notadamente pelas seguintes formas:

- I – demanda espontânea da criança, do adolescente ou de sua família;
- II – encaminhamento oficial dos serviços da rede de proteção, como unidades de saúde, escolas, CRAS, CREAS e outras entidades;
- III – denúncia recebida por qualquer meio, incluindo o Disque 100, canais digitais, escritórios do Ministério Público, do Poder Judiciário ou de órgãos de segurança pública;
- IV – ação de ofício, quando um conselheiro tutelar, no exercício de suas funções, identificar situação de ameaça ou violação de direitos.

Art. 2º Todo atendimento, independentemente da forma de acionamento, deverá ser imediatamente registrado no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA-CT).

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS E FERRAMENTAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º Ao tomar conhecimento de uma situação de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar adotará, de forma fundamentada, os seguintes procedimentos, priorizando sempre as demandas que envolvam risco iminente à vida ou à integridade física e psicológica:

- I – **Acolhimento e Escuta Inicial:** realizar o acolhimento e a escuta inicial da criança, do adolescente e, sempre que possível, dos pais ou responsáveis, para compreender a demanda e identificar as necessidades imediatas, garantindo um ambiente seguro e sigiloso.
- II – **Análise e Diagnóstico:** avaliar a gravidade e a urgência do caso, identificando os direitos violados ou ameaçados e o contexto familiar e social.
- III – **Visitas e Diligências:** Realizar visitas domiciliares e outras diligências como instrumento prioritário para a apuração de denúncias e acompanhamento do cumprimento das medidas de proteção aplicadas.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV – Aplicação de Medidas de Proteção:** aplicar, por meio de decisão colegiada e fundamentada, as medidas de proteção pertinentes, previstas no art. 101, I a VII, do ECA, expedindo o respectivo termo de aplicação.

**V – Requisição de Serviços:** expedir requisições formais e fundamentadas aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social, segurança e outros necessários para o efetivo atendimento do caso, com base no art. 136, III, “a”, do ECA.

**VI – Articulação do Plano de Acompanhamento:** articular, junto à rede de serviços e à família, a construção de um plano de acompanhamento individualizado para a criança ou o adolescente, definindo objetivos e ações, e fiscalizando seu cumprimento.

**VII – Comunicação aos Órgãos de Justiça:** comunicar o fato ao Ministério Público sempre que se configurar situação que demande providência judicial ou para apuração de infração administrativa às normas de proteção à infância e à juventude e encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência nos termos do art. 136, IV e V, do ECA.

**VIII – Participação e Articulação:** comparecer a audiências e participar de reuniões com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e fóruns de deliberação de políticas públicas, sempre que a pauta envolver os interesses de crianças e adolescentes do Município.

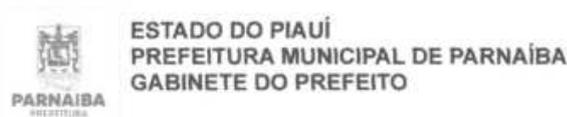
**IX – Fiscalização de Entidades:** Fiscalizar, de ofício ou quando o caso exigir, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a que se refere o art. 90 do ECA, especialmente os serviços de acolhimento institucional e familiar, elaborando relatório circunstanciado e encaminhando-o ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A escuta inicial feita pelo Conselho Tutelar não se confunde com a escuta especializada prevista na Lei nº 13.431/2017, que será realizada por profissional capacitado da rede de proteção.

§ 2º Em situações de urgência e durante o regime de sobreaviso, o conselheiro tutelar em atendimento poderá aplicar as medidas de proteção em caráter excepcional, submetendo a decisão ao colegiado para ratificação no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º As atribuições conferidas ao Conselho Tutelar para requisitar serviços públicos de segurança devem ser interpretadas como o dever de acionar os órgãos competentes de segurança pública em situações de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente. Tal prerrogativa não abrange a requisição de instauração de procedimentos





policiais, competência que é exclusiva do Poder Judiciário e do Ministério Público, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a Lei Orgânica do Ministério Público, o Código de Processo Penal e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. Além dos procedimentos previstos no artigo anterior, constituem obrigações funcionais de cada membro do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – atender, com prioridade absoluta, todas as situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que cheguem ao seu conhecimento (art. 4º e art. 136, I, do ECA);

II – fundamentar todas as decisões e medidas adotadas, registrando-as no SIPIA-CT, observada a colegialidade prevista no art. 136, II e parágrafo único, do ECA;

III – preservar o sigilo das informações, bem como a imagem e identidade de crianças e adolescentes atendidos (arts. 17 e 143 do ECA);

IV – comunicar de imediato ao Ministério Público, e quando necessário à autoridade judiciária, as situações que demandem providência judicial (arts. 136, IV e V, do ECA);

V – fiscalizar, de ofício ou mediante provocação, entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, nos termos do art. 136, III, “b”, do ECA;

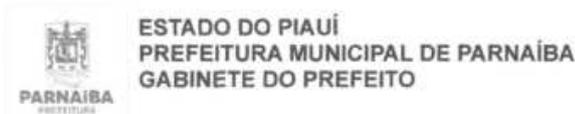
VI – zelar pelo cumprimento do princípio da prioridade absoluta, garantindo atendimento célere e eficaz (art. 4º do ECA).

Art. 5º A medida de acolhimento institucional ou familiar, prevista no art. 101, VII, do ECA, quando aplicada pelo Conselho Tutelar, possui natureza excepcional, provisória e emergencial, e visa exclusivamente a cessar situação de grave risco à vida ou à integridade da criança ou do adolescente.

§ 1º A aplicação da medida de acolhimento emergencial é de competência do colegiado do Conselho Tutelar, salvo nas situações de urgência durante o sobreaviso, em que poderá ser aplicada pelo conselheiro em atendimento, com posterior ratificação pelo colegiado.

§ 2º Em toda e qualquer hipótese de aplicação da medida de acolhimento emergencial, o Conselho Tutelar deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar o fato ao Poder Judiciário, por meio de relatório fundamentado, para fins de validação





e decisão sobre a manutenção, revogação ou substituição da medida, sob pena de responsabilidade.

§ 3º A cópia do relatório fundamentado, mencionado no § 2º, deverá ser entregue à equipe técnica da entidade de acolhimento no ato da inserção da criança ou do adolescente, ou, no máximo, no dia útil subsequente, para subsidiar a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Art. 6º As determinações da autoridade judiciária e as requisições do Ministério Público, da Defensoria Pública e da autoridade policial terão prioridade máxima de tramitação no âmbito do Conselho Tutelar, devendo ser cumpridas com a urgência que o caso requer, respeitando-se rigorosamente os prazos estabelecidos.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROTOCOLOS DE ATUAÇÃO ESPECÍFICOS

Art. 7º Os protocolos de atuação descritos nas seções seguintes são exemplificativos e não excluem o dever de atuação do Conselho Tutelar em toda e qualquer situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que chegue ao seu conhecimento, aplicando-se, no que couber, os procedimentos gerais descritos no Capítulo II.

#### Seção I

##### Da Evasão Escolar

Art. 8º Nos casos de faltas reiteradas e injustificadas ou de evasão escolar e esgotados os recursos escolares, comunicados pela instituição de ensino, compete ao Conselho Tutelar:

- I – Notificar os pais ou responsáveis para que apresentem justificativa e firmem termo de compromisso de garantir a matrícula e a frequência escolar do aluno;
- II – Aplicar a medida prevista no art. 129, V, do ECA, para obrigar os responsáveis ao cumprimento de seus deveres;
- III – Requisitar o acompanhamento do caso pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para visita domiciliar e, se necessário, inclusão da família em programas sociais;
- IV – Representar ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, caso as medidas administrativas não surtam efeito.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO

## Seção II

### Da Violência Física, Psicológica ou Sexual

Art. 9º Diante de suspeita ou confirmação de maus-tratos ou qualquer forma de violência, o Conselho Tutelar deverá:

- I – Adotar as medidas de proteção cabíveis para garantir a segurança imediata da vítima, nos termos do art. 101 do ECA.
- II – Requisitar atendimento de saúde para avaliação clínica e, se for o caso, a elaboração de laudos, bem como o acompanhamento psicossocial pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- III – Comunicar o fato imediatamente ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a apuração de eventual crime;
- IV – Aplicar as medidas de proteção pertinentes, conforme o art. 101 do ECA, e, sendo os pais ou responsáveis os supostos agressores, representar ao Ministério Público pela necessidade de seu afastamento ou pela aplicação do acolhimento emergencial da vítima, nos termos do art. 136, parágrafo único, do ECA, com a obrigatória comunicação ao Poder Judiciário no prazo de 24 horas;
- V – Encaminhar a criança ou o adolescente para oitiva ou escuta especializada, nos termos da Lei nº 13.431/2017.

## Seção III

### Do Trabalho Infantil

Art. 10. Identificada situação de trabalho infantil, o Conselho Tutelar procederá da seguinte forma:

- I – Aplicar as medidas de proteção cabíveis para promover o afastamento imediato da criança ou do adolescente da atividade laboral;
- II – Notificar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas de orientação e apoio previstas no art. 129 do ECA;
- III – Articular com o CRAS a inclusão da família em programas de transferência de renda e de fortalecimento de vínculos;
- IV – Representar ao Ministério Público quando houver indícios de exploração econômica por parte dos responsáveis ou de terceiros.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Do Adolescente em Uso de Substâncias Psicoativas

Art. 11. Em casos de uso de álcool ou outras drogas por adolescente, o Conselho Tutelar deverá:

- I – Avaliar a situação e requisitar acompanhamento especializado pelo CAPS-AD, pela rede de saúde mental e pelo CREAS;
- II – Aplicar a medida de proteção prevista no art. 101, VI, do ECA, que consiste na inclusão em programa oficial de tratamento a toxicômanos;
- III – Orientar e notificar a família sobre a importância de sua participação no processo de tratamento;
- IV – Comunicar às autoridades competentes caso haja suspeita de que o adolescente esteja sendo explorado em atividades de tráfico de drogas.

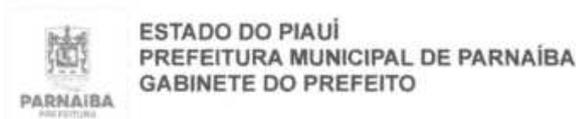
Seção V

Da Criança ou Adolescente em Situação de Rua

Art. 12. Ao tomar conhecimento de situação de criança ou adolescente em situação de rua ou abandono, seja por demanda espontânea, denúncia, encaminhamento da rede de serviços ou constatação direta, o Conselho Tutelar deverá:

- I – realizar atendimento imediato de caráter protetivo e humanizado, buscando criar um vínculo de confiança e assegurando a integridade física e psicológica da criança ou do adolescente;
- II – tentar identificar a existência de vínculos familiares e comunitários, articulando o retorno à família sempre que possível;
- III – quando não for possível a reintegração familiar imediata, aplicar, em caráter excepcional, a medida de acolhimento emergencial prevista no art. 101, VII, do ECA, encaminhando a criança ou o adolescente a serviço de acolhimento adequado, devendo o fato ser comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, por meio de relatório fundamentado, e, nos casos em que a decisão tenha sido tomada individualmente durante o regime de sobreaviso, submetê-la ao colegiado na primeira reunião subsequente para ratificação;





IV – acionar os serviços especializados da rede socioassistencial, notadamente o Serviço de Abordagem Social, para acompanhamento contínuo da situação e inclusão em programas voltados à reintegração familiar e comunitária.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS

Art. 13. A atuação do Conselho Tutelar no âmbito das delegacias de polícia é de natureza estritamente protetiva e não se confunde com as atribuições de polícia judiciária ou de apuração de ato infracional. Seu objetivo é garantir os direitos e o bem-estar da criança ou do adolescente, independentemente da condição em que se encontre (vítima, testemunha ou autor de ato infracional), e se dará para:

I – Assegurar a proteção integral da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, zelando para que o ambiente seja o mais acolhedor possível, evitando a revitimização, requisitando os serviços de saúde e assistência social e comunicando ao Ministério Público a necessidade de medidas protetivas judiciais;

II – Zelar pelos direitos do adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional, fiscalizando o cumprimento do art. 107 do ECA e aplicando as medidas de proteção cabíveis;

III – Proteger a criança ou o adolescente encontrado desacompanhado de responsáveis, aplicando a medida de acolhimento emergencial e realizando as diligências para a reintegração familiar, com comunicação imediata ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, nos termos do art. 5º deste Decreto.

Art. 14. Para o fiel cumprimento do disposto neste Capítulo e em observância às normativas internacionais que fundamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente, a atuação do Conselho Tutelar pautar-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Observância às Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude ("Regras de Beijing", Resolução 40/33 da Assembleia Geral da ONU (1985)), que orientam a atuação após a ocorrência de um ato infracional, devendo o conselheiro:

a) Atuar como agente da desjudicialização, priorizando a aplicação de medidas de proteção do art. 101 do ECA como forma de resolver a situação sem a necessidade de um processo judicial, que deve ser sempre o último recurso;





**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

b) Zelar pelo devido processo legal, fiscalizando ativamente se ao adolescente foram garantidos os direitos à comunicação com a família, à presença de um advogado e a permanecer em local separado de adultos;

c) Promover a proporcionalidade, trazendo aos autos do atendimento o contexto social e familiar do adolescente, para que qualquer medida aplicada seja adequada não apenas ao ato, mas às suas necessidades pedagógicas;

d) Garantir a privacidade e o sigilo, evitando qualquer exposição do adolescente, a fim de prevenir estigmas e favorecer sua reintegração social.

II – Observância às Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil ("Diretrizes de Riad, Resolução 45/112 da Assembleia Geral da ONU (1990)"), que orientam a atuação preventiva, devendo o conselheiro:

a) Atuar com foco na prevenção primária, compreendendo que sua principal função é requisitar serviços e articular políticas públicas (educação, saúde, assistência) para corrigir as falhas do sistema que geram vulnerabilidades;

b) Promover o fortalecimento da família, aplicando as medidas do art. 129 do ECA aos pais ou responsáveis como ferramenta para restaurar a capacidade protetiva do núcleo familiar;

c) Ser o agente central da integração das políticas sociais, articulando a rede de proteção para que ela atue de forma coordenada e eficaz na vida da criança ou do adolescente.

Art. 15. Em operações policiais em que haja crianças ou adolescentes em situação de risco, o Conselho Tutelar, uma vez acionado, deverá comparecer ao local para aplicar as medidas de proteção cabíveis, articulando o encaminhamento para a rede de serviços e reafirmando sempre sua atuação estritamente protetiva e desvinculada das ações de natureza policial ou investigativa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ATUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS**

Art. 16. Decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência no Município, o Conselho Tutelar atuará de forma articulada com toda a rede de proteção e integrada ao Sistema Municipal de Defesa Civil e ao Gabinete de Crise, com as seguintes atribuições prioritárias:





**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Priorizar e articular ações para a rápida reunificação familiar.
- II – Zelar para que os abrigos e alojamentos provisórios possuam espaços seguros e adequados para crianças e adolescentes, protegendo-os de violências e abusos.
- III – Aplicar medidas de proteção emergenciais, especialmente o acolhimento emergencial, para os casos em que a reintegração familiar imediata não seja possível, comunicando o fato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
- IV – Articular, junto à rede socioassistencial e de saúde, a oferta de atendimento psicossocial emergencial para crianças e adolescentes vítimas de desastres ou calamidades.

**CAPÍTULO VI**

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 17. A escala de trabalho e atendimento do Conselho Tutelar, em dias úteis, será organizada de forma a garantir o funcionamento ininterrupto das 08h às 18h, respeitando a jornada individual de 40 (quarenta) horas semanais e o intervalo intrajornada de 2 (duas) horas diárias para cada membro, em conformidade com o art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 069/2015, conforme a seguinte estrutura:

Horário	Atividade	Quórum de Atendimento
08h às 11h	Expediente regular com equipe completa	5 Conselheiros
11h às 13h	Intervalo do Grupo A (2 Conselheiros)	3 Conselheiros
13h às 15h	Intervalo do Grupo B (3 Conselheiros)	2 Conselheiros
15h às 18h	Expediente regular com equipe completa	5 Conselheiros

§ 1º A composição dos Grupos A e B será definida por meio de escala de rodízio interna, a ser aprovada mensalmente pelo colegiado, garantindo a isonomia entre todos os membros.

§ 2º A escala de que trata este artigo deverá ser afixada em local visível na sede do Conselho Tutelar e comunicada oficialmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Para fins de fiscalização, esclarece-se que a jornada semanal de cada conselheiro corresponde a 40 (quarenta) horas, obtida pela soma de 8 (oito) horas efetivas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira, descontadas as 2 (duas) horas de intervalo intrajornada, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 069/2015.

§ 4º O controle de frequência e cumprimento da jornada de trabalho será realizado por meio de registro de ponto eletrônico ou sistema manual equivalente, assegurada a transparência e a publicidade interna.

§ 5º O relatório consolidado da frequência mensal deverá ser encaminhado, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para fins de acompanhamento e fiscalização.

§ 6º Cópia do relatório a que se refere o § 5º também será remetida à Secretaria Municipal de Gestão e/ou ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, para fins de controle da folha de pagamento.

§ 7º O não envio do relatório de ponto no prazo estabelecido sujeitará o presidente do Conselho Tutelar à responsabilização administrativa perante o CMDCA e o Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE SOBREVISO**

Art. 18. Fica regulamentado o regime de sobreaviso para os membros do Conselho Tutelar, destinado a garantir o atendimento ininterrupto à população fora do horário normal de expediente, em conformidade com o art. 50, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 069/2015.

§ 1º O sobreaviso funcionará em regime de escala, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas por conselheiro, nos seguintes períodos:

I – de segunda a sexta-feira, das 18h às 08h do dia seguinte;

II – ininterruptamente, durante 24 horas, aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º O regime de sobreaviso não requer a presença física do conselheiro na sede do órgão, mas impõe o dever de permanecer em estado de alerta e portar, durante todo o período, o telefone funcional ou outro meio de intercomunicação em plenas condições de funcionamento, a fim de garantir seu acionamento imediato.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O período em que o conselheiro permanecer de sobreaviso, sem ser efetivamente acionado para um atendimento, não gerará remuneração, sendo considerado apenas como cumprimento da escala de trabalho para fins de organização do serviço.

§ 4º A escala de que trata este artigo deverá ser afixada em local visível na sede do Conselho Tutelar e comunicada oficialmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19. Fica instituída a verba indenizatória de sobreaviso, a ser paga ao conselheiro que, estando em regime de sobreaviso, for efetivamente acionado e realizar atendimento.

§ 1º A verba será calculada à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho, multiplicada pelo número de horas efetivamente despendidas no atendimento, desde o momento do acionamento até o seu encerramento.

§ 2º Por possuir natureza indenizatória, destinada a compensar o conselheiro pelo trabalho realizado em horário de descanso, sobre esta verba não haverá incidência de encargos sociais.

Art. 20. O pagamento da verba de sobreaviso de que trata este Capítulo fica condicionado ao seguinte fluxo de validação:

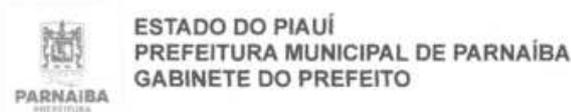
I – Após cada atendimento realizado durante o sobreaviso, o conselheiro responsável deverá elaborar um relatório circunstanciado do caso, descrevendo o horário do acionamento, as providências adotadas e o horário de encerramento da diligência.

II – O relatório deverá ser protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após o término do atendimento.

III – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após tomar ciência do relatório, oficiará à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, ou órgão equivalente, atestando a realização do serviço e informando o total de horas trabalhadas a serem remuneradas.

IV – A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de posse do ofício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizará o setor de Recursos Humanos da Prefeitura a efetuar o pagamento da verba de sobreaviso na folha de pagamento subsequente do conselheiro.





## CAPÍTULO

### VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Em todas as suas atuações, o Conselho Tutelar deverá:

- I – Registrar todas as diligências e medidas aplicadas em ata própria e no SIPIA-CT;
- II – Utilizar notificações e requisições formais e numeradas para se comunicar com as famílias e os serviços públicos;
- III – Garantir o sigilo dos atendimentos e zelar pela não exposição da imagem e da identidade das crianças e dos adolescentes, nos termos dos arts. 17 e 143 do ECA;
- IV – Observar o regime de dedicação exclusiva previsto no art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 069/2015, sendo incompatível o exercício de qualquer outra função pública ou privada.

Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a decisão ser registrada em ata e comunicada ao Poder Executivo.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, em 29 de setembro de 2025.



FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO  
Prefeito Municipal de Parnaíba-PI





**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

**Parecer do Órgão de Controle Interno nº 026/CONGER/2025**

O Órgão de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Parnaíba foi instituído pela Lei Municipal nº 1.972, de 30/09/2003, publicada no DOM nº 115, de 03/10/2003.

Trata-se de parecer sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro da Regulamentação do Sobreaviso do Conselho Tutelar de Parnaíba – PI, solicitado através do Ofício nº 503/SEDESC/2025, tendo em vista as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria.

Constatamos que:

**1. Despesas com pessoal**

Os limites de gastos do poder Executivo podem ser visualizados no quadro a seguir:

Despesa com pessoal do poder Executivo (LRF art. 20)		
	R\$ 1,00	% s/RCL
Receita Corrente Líquida (RCL)	656.011.233,28	100
Despesa com pessoal computável nos últimos 12 meses	343.185.453,30	52,31
Limite de alerta (art. 59, § 1º, II da LRF)	318.821.459,36	48,60
Limite prudencial (art. 22, § único da LRF)	336.533.762,66	51,30
Limite Legal (art. 20 da LRF)	354.246.065,96	54,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, publicado do DOM 3937 de 12/06/2025.

Constata-se, portanto, que a despesa com pessoal do referido poder encontra-se acima do limite legal.

**2. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro**

A regulamentação do Sobreaviso do Conselho Tutelar de Parnaíba pressupõe um aumento anual da despesa com pessoal no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), conforme abaixo discriminado:





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Salário base (R\$)	CH Mensal (H)	Vr. Salário base/Hora(R\$)	Vr hora Sobreaviso (R\$)	Estimativa sobreaviso mês (horas)	Vr. Mensal Sobreaviso (R\$)	Vr. Anual Sobreaviso (R\$)
1.800,00	200	9,00	3,00	30	90,00	1.080,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – 2025	
Saldo disponível das dotações	5.000,00
Valor da despesa a ser deduzido das Dotações	1.080,00
Suficiência de Dotações ou Necessidade de Suplementação Orçamentária	3.920,00

Ante o exposto, conclui-se que o Município de Parnaíba – Piauí, tem capacidade orçamentária e financeira para suportar a despesa decorrente do sobreaviso.

Parnaíba, 05 de setembro de 2025.

Francisco Eudes Fontenele Aragão  
Controlador Geral do Município



# ADMINISTRAÇÃO DIRETA

## PORTARIAS

ID: 4015-6YZ2QLBD



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA SECRETARIA DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO - SESPA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 003/2025

A Secretaria do Setor Primário e Abastecimento - SESPA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº 27703/2025;

**CONSIDERANDO** o art. 67, da lei 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **DIEGO ARAÚJO DA SILVA** de matrícula nº 29.229-3 para exercer o encargo de fiscal de contrato do Pregão Eletrônico nº 011/2024 de Dom nº 3681, entre a **Secretaria do Setor Primário e Abastecimento - SESPA** e a empresa de razão social **Guilherme Alencar de Carvalho - ME**, tendo como objetivo a aquisição de materiais e equipamentos de informática, áudio e vídeo com a finalidade de aprimorar as atividades desta secretaria do Setor Primário e Abastecimento - SESPA e para a reestruturação da Superintendência Municipal de Pesca vinculada a esta secretaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba (PI), 29 de setembro de 2025

Deise Aragão Mattei

Secretária Municipal do Setor Primário e Abastecimento - SESPA





## Equipe de Governo

**Prefeito**  
**Francisco Emanuel Cunha de Brito**

**Vice-Prefeito**  
**Darllan de Almeida Vieira Barros**

### Secretários(as)

<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO</b> Edrivandro Gomes Barros	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA</b> Ruben Sousa Ferreira
<b>PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO</b> Eliaquim Sousa Nunes	<b>OUVIDORA-GERAL DO MUNICÍPIO</b> Conceição de Maria de Castro Rodrigues Rêgo
<b>CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO</b> Francisco Eudes Fontenele Aragão	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b> Gustavo Costa de Lima e Silva
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA</b> Oscar Machado da Cunha Filho	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b> Iranildo Junio Camapum Brandão
<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (SEDESC)</b> Anália Priscilla Lima da Silva	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b> José Marques de Sousa Júnior
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CHEFIA DE GABINETE (Interino)</b> Edrivandro Gomes Barros	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)</b> Rafael Costa Lima
<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO</b> Zulmira do Espírito Santo Correia	<b>GESTOR DA CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (CLCA)</b> Pedro de Aguiar Pires
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> Danilo de Andrade Rêgo	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL</b> Felipe da Silva Sousa
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)</b> Thiago Judah Sampaio Carneiro	<b>DIRETORA GERAL DA ESCOLA PARNAIBANA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> Natanía da Silva Vasconcelos Barros
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO (Interino)</b> Edrivandro Gomes Barros	<b>PROCURADOR DA FAZENDA</b> Alisson Augusto de Meireles Carvalho
<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO (SESPA)</b> Deise Aragão Mattei	<b>SECRETÁRIA IMEDIATA DO PREFEITO</b> Cristiane Pereira Cunha Calixto

### Superintendências

<b>SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO</b> Valéria Souza	<b>SUPERINTENDENTE DE TURISMO</b> Valdecir Galvão
<b>SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO</b> Márcio Renan Brito Fernandes	<b>SUPERINTENDENTE DE CULTURA</b> Gabriel Araújo Rodrigues

### Órgãos Autárquicos e Empresas Públicas

<b>PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (IPMP)</b> Jeanne Pereira Cunha
<b>PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARNAIBANA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ASERPA)</b> Francisco das Chagas Silva de Oliveira
<b>PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS (EMPA) (Interina)</b> Deise Aragão Mattei
<b>ÓRGÃO DE IMPRENSA</b> Software: DOMe
<b>EDITORES E PROGRAMADORES</b> Fábio Silva de Sousa - Luiz Lins Monteiro Junior - Lucas Lima Souza

